

Para entender o Plano de Gestão da Tainha (*Mugil Liza*)

Breve histórico

O Plano de Gestão da Tainha foi implementado pelas Portarias Interministeriais nº 3 e nº 4 (ambas de 14 de maio de 2015). Os ministérios responsáveis pelas Portarias foram o então Ministério da Pesca (MPA) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Os dois ministérios contaram com o apoio de um Grupo Técnico de Trabalho da Tainha – GTT Tainha, que levantou informações entre 2012 e 2014 para subsidiar a definição dos ministérios.

Entre 2014 e 2015, os ministérios da Pesca e do Meio Ambiente definiram, a partir desses subsídios, as medidas que deveriam ser implementadas.

Finalmente, o Plano foi apresentado ao setor produtivo nos dias 23 e 24 de abril de 2015, em reunião realizada no Ministério da Aquicultura e Pesca, em Brasília.

A partir de maio, o Plano foi disponibilizado por ambos os ministérios na internet, podendo ser acessado neste link:

O que é um Plano de Gestão?

Plano de Gestão é um documento que estabelece as diretrizes para o uso sustentável dos recursos pesqueiros de uma unidade de gestão. Unidade de gestão, nesse caso, é a própria pesca da tainha. Esse Plano pode ser revisado periodicamente (Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009; Art. 2º).

O que é “uso sustentável dos recursos pesqueiros”?

No Decreto nº 6981, de 13 de outubro de 2009, esse conceito foi explicado como um uso que permite à geração atual prover as suas necessidades sem comprometer a capacidade das gerações futuras em

satisfazer as delas. Essa ideia de sustentabilidade, segundo o Decreto, deve ser baseada em aspectos sociais, ambientais, tecnológicos e econômicos.

Em termos bem básicos, a ideia de sustentabilidade exposta aqui significa garantir a pesca sem comprometer a existência de peixes para a próxima geração de pescadores.

Qual é o objetivo do Plano de Gestão da Tainha?

Assegurar a sustentabilidade tanto da pesca quanto de o ambiente natural da tainha, levando em conta os aspectos sociais e econômicos das pescarias de tainha nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

O que está previsto nas Portarias Interministeriais que instituíram o Plano de Gestão da Tainha?

Portaria Interministerial MPA-MMA nº 3/2015.

Esta Portaria instituiu o Plano de Gestão e estabeleceu, basicamente, o seguinte:

1. Que o Plano deveria ser avaliado e revisado pelo Comitê Permanente de Gestão dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul (CPG Pelágicos SE/S);
2. Que as medidas de ordenamento propostas serão regulamentadas por ato conjunto dos ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4/2015.

Esta Portaria estabeleceu as normas, os critérios e os padrões para o exercício da pesca da tainha no litoral Sudeste e Sul do Brasil, considerando as diretrizes do Plano de Gestão para a safra de 2015. Estabeleceu também que outras medidas de ordenamento de pesca contidas no Plano de Gestão seriam integralmente implementadas a partir de 2016.

Por que é necessário um Plano de Gestão da Pesca da Tainha?

Por um conjunto de motivos:

1. A tainha tem grande importância socioeconômica para diferentes grupos de usuários;
2. Ela é importante para a segurança alimentar das comunidades pesqueiras do litoral brasileiro;
3. Atualmente, existem disputas pelo recurso entre os diferentes grupos de usuários;
4. A espécie possui muitas vulnerabilidades, tanto naturais quanto decorrentes da ação humana. Essas vulnerabilidades podem afetar negativamente o seu equilíbrio populacional;
5. Necessidade de aperfeiçoar as medidas de ordenamento já estabelecidas no passado;
6. Houve uma determinação judicial que exigiu a implantação de um plano de gestão, sob pena de não haver concessão de autorizações de pesca a partir de 2015.

O que já foi feito do Plano de Gestão da Tainha?

As medidas regulamentadas pela Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4/2015 que alteraram as medidas previstas na norma anterior (Instrução Normativa Ibama 171/2008), e que vigoraram em 2015 e 2016, foram as seguintes:

- Antecipação da abertura da safra para a pesca desembarcada ou não motorizada, de 15 de maio para 1º de maio;
- Retardo da abertura de safra para a pesca com rede de cerco, de 15 de maio para 1º de junho;
- Redefinição das áreas de exclusão de pesca de cerco, passando a distância a ser medida a partir da linha de costa e não mais a partir das Linhas de Base;

- Rastreamento por satélite obrigatório para todas as embarcações de cerco autorizadas para a pesca da tainha, independente do porte da embarcação;
- Aplicação das áreas de exclusão para qualquer operação de pesca realizada por embarcações de cerco
- Limitação da frota de cerco em 50 embarcações para 2015 com redução de 20% no número de barcos a serem autorizadas a partir de 2016;
- Definição de critérios para a autorização da pesca de emalhe anilhado, com especificação das características da rede e da embarcação.

Quais medidas restritivas ainda não foram implementadas?

Em estuários e lagoas costeiras:

- a. Proibição do uso de todos os tipos de redes, exceto tarrafas e arrastão de praia, no período de 1º de abril a 31 de maio no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo; e no período de 1º de maio a 30 de junho nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- b. Alteração do tamanho mínimo de captura de 35 cm para 40 cm de comprimento total;
- c. Proibição da pesca nas desembocaduras com o mar, no período de 15 de março a 15 de setembro, exceto para pesca desembarcada com tarrafa, nas seguintes áreas:

Rio Grande do Sul

Lagoa dos Patos, Lagoa Mirim, Lagoa Mangueira, além de lagoas marginais, banhados e afluentes que contribuem para a sua formação - Distância de 5.000 metros, partindo da

boca da barra (em ambos os sentidos das margens adjacentes, em direção ao oceano e para dentro do estuário);

Bacia hidrográfica do rio Tramandaí - Distância de 2.000 m partindo da boca da barra em direção ao oceano e de 1.000 m em ambos os sentidos das margens adjacentes e a montante, para dentro do estuário.

Lagoa do Peixe - Distância de 200 m a 1.000 m (dependendo da área do corpo hídrico) partindo da boca da barra em direção ao oceano, em ambos os sentidos das margens adjacentes e à montante, para dentro do estuário.

Santa Catarina

Complexo Lagunar Sul (Santo Antônio, Imaruí e Mirim), Baías Norte e Sul de Florianópolis, Baía da Babitonga - Distância de 2.000 m partindo da boca da barra em direção ao oceano e de 1.000 m em ambos os sentidos das margens adjacentes e a montante, para dentro do estuário.

Lagoa do Sombrio, Lagoa do Camacho, Lagoa de Ibiraquera, Lagoa da Conceição, Lagoa de Barra Velha, Barra do Rio Itapocú - Distância de 200 m a 1.000 m (dependendo da área do corpo hídrico) partindo da boca da barra em direção ao oceano, em ambos os sentidos das margens adjacentes e à montante, para dentro do estuário.

Paraná

Baía de Paranaguá - Distância de 2.000 m partindo da boca da barra em direção ao oceano e de 1.000 m em ambos os sentidos das margens adjacentes e a montante, para dentro do estuário;

Baía de Guaratuba - Distância de 200 m a 1.000 m (dependendo da área do corpo hídrico) partindo da boca da barra em direção ao oceano, em ambos os sentidos das margens adjacentes e à montante, para dentro do estuário.

São Paulo

Iguape-Peruíbe, Complexo Baía-estuário Santos/São Vicente - Distância de 2.000 m partindo da boca da barra em direção ao oceano e de 1.000 m em ambos os sentidos das margens adjacentes e a montante, para dentro do estuário.

Rio de Janeiro

Baía de Sepetiba, Baía de Guanabara, Lagoa de Araruama, Lagoa Feia (Quissamã) - Distância de 2.000 m partindo da boca da barra em direção ao oceano e de 1.000 m em ambos os sentidos das margens adjacentes e a montante, para dentro do estuário;

Saco do Mamanguá, Enseada de Parati Mirim, Baía de Parati, Lagoa de Jacarepaguá, Lagoa de Itaipú, Lagoa de Piratininga, Lagoa de Maricá, Lagoa de Saquarema - Distância de 200 m a 1.000 m (dependendo da área do corpo hídrico) partindo da boca da barra em direção ao oceano, em ambos os sentidos das margens adjacentes e à montante, para dentro do estuário.

Espírito Santo

Baía de Vitória, Barra do rio Doce, e demais áreas estuarino-lagunares - Distância de 200 m a 1.000 m (dependendo da área do corpo hídrico) partindo da boca da barra em direção ao oceano, em ambos os sentidos das margens adjacentes e à montante, para dentro do estuário.

- d. Proibição da pesca de forma permanente nas Zonas de Confluência (raio de 200 metros entre a junção do acidente geográfico com os rios, corredeiras, baías, lagoas e lagunas);
- e. Proibição da pesca de forma permanente nas margens das lagoas/lagunas/baías, na faixa de até 150 m, a partir da linha de água para o interior do corpo hídrico, exceto para pesca desembarcada com tarrafa e arrastão de praia.

- f. Limitação da pesca, através de:
- Congelamento do nº pescadores e barcos até a definição do limite de esforço de pesca por área e/ou ambiente, avaliando a necessidade de redução ou ampliação por local;
 - Autorização do emprego de apenas uma (01) rede por barco, independente do número de pescadores;
 - Autorização de apenas uma (01) área por unidade de produção (pescador/barco) especificada na autorização concedida, de forma a evitar que o mesmo beneficiário opere em duas ou mais áreas e/ou ambiente.
- g. Restrições de uso de petrechos/modalidades de pesca
- Arrastão/Lanço de Praia/Picaré: Uso proibido
- Rede de Emalhe, tipo “Feiticeira” ou “Tresmalhos”: Uso proibido
- Tarrafa: Malha mínima de 60 mm, entre nós opostos
- Rede de Emalhe Fixa Desembarcada: Comprimento máximo 100m, com malha mínima de 100 mm, entre nós opostos
- h. Restrições para a modalidade de Rede de Emalhe de Superfície Embarcada, de acordo com seguintes áreas:
- Rio Grande do Sul**
- Lagoa dos Patos, Lagoa Mirim, Lagoa Mangueira e lagoas marginais, banhados e afluentes que contribuem para a sua formação.**
- Comprimento máximo permitido: Ano 1: 1.830 m; Ano 2: 1.500 m; Ano 3: 1.300 m; Ano 4: 1.000 m.
- Coeficiente mínimo de entralhe: 0,5.
- Altura máxima: 4 m.
- Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.
- Bacia hidrográfica do rio Tramandaí.**

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 500 m; Ano 2: 400 m; Ano 3: 300 m

Coeficiente mínimo de entralhe: 0,5.

Altura máxima: 3 m.

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Lagoa do Peixe.

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 300 m; Ano 2: 150 m; Ano 3: 100 m.

Coeficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 2 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Santa Catarina

Complexo Lagunar Sul (Santo Antônio, Imaruí e Mirim), Baías Norte e Sul de Florianópolis, Baía da Babitonga.

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 500 m; Ano 2: 400 m; Ano 3: 300 m.

Coeficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 3 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Lagoa do Sombrio, Lagoa do Camacho, Lagoa de Ibiraquera, Lagoa da Conceição, Lagoa de Barra Velha, Barra do Rio Itapocú;

Comprimento máximo permitido:

Ano 1: 300 m;

Ano 2: 150 m;

Ano 3: 100 m;

Coeficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 2 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Paraná

Baía de Paranaguá.

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 500 m; Ano 2: 400 m; Ano 3: 300 m.

Coefficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 3 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Baia de Guaratuba.

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 300 m; Ano 2: 150 m; Ano 3: 100 m.

Coefficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 2 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

São Paulo**Iguape-Peruíbe, Complexo Baía-estuário Santos/São Vicente;**

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 500 m; Ano 2: 400 m; Ano 3: 300 m.

Coefficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 3 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Rio de Janeiro**Baia de Sepetiba, Baia de Guanabara, Lagoa de Araruama, Lagoa Feia (Quissamã).**

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 500 m; Ano 2: 400 m; Ano 3: 300 m.

Coefficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 3 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Saco do Mamanguá, Enseada de Parati Mirim, Baía de Parati, Lagoa de Jacarepaguá, Lagoa de Itaipú, Lagoa de Piratininga, Lagoa de Maricá, Lagoa de Saquarema.

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 300 m; Ano 2: 150 m; Ano 3: 100 m.

Coeficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 2 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Espírito Santo

Baía de Vitória, Barra do rio Doce, e demais áreas de dimensões menores às nominadas.

Comprimento máximo permitido: Ano 1: 300 m; Ano 2: 150 m; Ano 3: 100 m.

Coeficiente mínimo de entralhe: 0,5;

Altura máxima: 2 m;

Tamanho de mínimo de malha: 100 mm entre nós opostos.

Em mar aberto:

- a. Temporada anual de pesca permitida, por segmento/modalidade.

Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo:

- Para a modalidade cerco, entre 15 de junho e 31 de julho;
- Para a pesca de emalhe costeiro de superfície, entre 15 de maio e 31 de julho;
- Para a pesca desembarcada ou não motorizada: tarrafa, emalhe fixo e arrastão de praia, entre 1º de maio e 31 de dezembro.

Rio de Janeiro e Espírito Santo

- Para a modalidade cerco, entre 15 de julho e 31 de agosto;
- Para a pesca de emalhe costeiro de superfície, entre 15 de junho e 31 de agosto;
- Para a pesca desembarcada ou não motorizada: tarrafa, emalhe fixo e arrastão de praia, entre 1º de maio e 31 de dezembro.

- b. Áreas autorizadas à pesca de cerco:

- As embarcações autorizadas a capturar tainhas terão que optar por operar sobre um dos estoques: Norte (Rio de Janeiro e Espírito Santo) ou Sul (Santa Catarina, Paraná e São Paulo);
 - As embarcações autorizadas para a pesca do Estoque Sul poderão operar entre o limite norte do litoral de SP e o Cabo de Santa Marta Grande/SC, respeitado o corredor de migração de 5 milhas náuticas, a partir da linha de costa;
 - As embarcações autorizadas para a pesca do Estoque Norte poderão operar no litoral do RJ e ES, respeitado o corredor de migração de 3 milhas náuticas, a partir da linha de costa.
- c. Limitação do esforço de pesca:
- Até 50 embarcações da modalidade de cerco em 2015. O número de embarcações de cerco será reduzido em 20% por ano, até que se quantifique e aprove o limite de esforço de pesca sustentável;
 - Repartição do esforço de pesca da modalidade de cerco na proporção de 1/6 da frota autorizada a atuar sobre o Estoque Norte e 5/6 sobre o Estoque Sul.
 - Modalidade de Emalhe Costeiro de Superfície: máximo de 487 barcos.
- d. Restrições ao uso de petrecho ou modalidade de pesca:
- Arrastão/Lanço de Praia: malha mínima autorizada de 70 mm, entre nós opostos.
 - Rede de Emalhe, tipo “Feiticeira” ou “Tresmalhos”: Uso proibido
 - Emalhe Anilhado: Uso proibido
 - Rede de Emalhe de Superfície Embarcada (fixa ou deriva):
 - Embarcações não motorizadas (canoas a remo): Comprimento máximo de 1.000 m, com malha mínima de 100 mm, entre nós opostos e coeficiente mínimo de entralhe igual a 0,5;
 - Embarcações motorizadas (INI MPA-MMA nº 12/2012): Comprimento máximo de 2.500 m, com malha mínima de 70 mm, entre nós opostos e coeficiente mínimo de entralhe igual a 0,5.

- As redes devem estar devidamente identificadas (Nome do proprietário e nº RGP).
 - Rede de Emalhe Desembarcada (fixa ou deriva no sul / SC e RS):
 - Comprimento máximo de 100m, altura máxima de 3 m, malha mínima de 100 mm, entre nós opostos.
 - As redes devem estar devidamente identificadas (Nome do proprietário e nº RGP).
 - Tarrafa: Malha mínima de 50 mm, entre nós opostos.
- e. Condicionantes para concessão de autorização de pesca de tainha com a modalidade de cerco:
- 100% das unidades produtivas devem estar aderidas ao PREPS, independentemente do tamanho da embarcação autorizada;
 - As embarcações autorizadas não poderão realizar qualquer operação de pesca nas áreas de exclusão (corredores migratórios) para a modalidade durante a safra de tainha.
 - Deverão ter a preferência no processo seletivo de concessão anual de autorizações complementares para a captura de tainha, As embarcações que comprovarem exercer menor esforço de pesca ou que atuam na atividade há mais tempo, tendo em vista a intenção de redução gradativa do esforço de pesca pela modalidade cerco.

Oceana – Protegendo os oceanos para alimentar o mundo